



LEI Nº 221/2008.

# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Fixa o subsídio dos Vereadores para a  
Legislatura de 2009 a 2012, e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal de cada vereador do Município de Piedade de Caratinga, fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, é fixado no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta lei serão monetariamente corrigidos, anualmente, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e legais.

**§ 1º** - A primeira correção dos subsídios ocorrerá no mês de janeiro de 2010, e as demais no mês de janeiro dos anos subseqüentes, sendo ambas para vigorar a partir do respectivo mês de janeiro.

**§ 2º** - A correção dos subsídios terá como base o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal, em conformidade com o inciso XI, do art.37 e inciso XV, do art.48, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O não comparecimento do Vereador a qualquer Reunião ordinária ou Extraordinária da Sessão Ordinária, implica na perda do direito à percepção de seu subsídio mensal, na proporção do número de reuniões em que tenha deixado de comparecer naquele mês, tendo como base o número de reuniões realizadas no respectivo mês, salvo se a Mesa Diretora aceitar a justificativa da ausência, nos termos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores deverá ser reduzido sempre que for ultrapassado qualquer dos limites legais, de forma a permitir o ajuste das despesas da Câmara Municipal ao limite ultrapassado.

**Parágrafo único** - A redução de que trata o caput deste artigo será distribuída proporcionalmente à remuneração de cada Vereador.

**Art. 6º** - As despesas com o cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Piedade de Caratinga, 24 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Sabino  
Prefeito Municipal